P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANA

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1847 EM 08/11/96
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 645/96

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) nos valores dos Impostos e Taxas (IPTU e Taxas diversas) e 30% (trinta por cento) nos valores de Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), à serem recolhidos aos cofres públicos municipais

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se aos débitos vencidos e vincendos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 20 de dezembro de 1996.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de novembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 645/96 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos ' valores dos tributos, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro Fone 228 6343
BARANDI CEP. 86.985 000 PARANÁ

LEI Nº 645/96

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos valores dos tributos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Barandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) nos valores dos Impostos e Taxas (IPTU e Taxas diversas) e 30% (trinta por cento) nos valores de Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), à serem recolhidos aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único - Especialmente para os imóveis de esquina, o desconto sobre a Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fio e galerias), será de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O desconto previsto na presente Lei, aplica-se aos débitos vencidos e vincendos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 20 de dezembro de 1996.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de novembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão e votação, nesta Casa de Leis, em 04.11.96,' enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 08 de novembro de 1996. Edição nº 1.847 - SEXTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-
.-.
.-.
-.-